



TABELAS DE CLASSES, ASSUNTOS E MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

Novo MovJud

(Atualizado 09/07/2020)



SGP 6 – Diretoria de Capacitação, Desenvolvimento de Talentos, Estenotipia e Novos Projetos

SUMÁRIO

CLASSES, ASSUNTOS E MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS: RESOLUÇÃO CNJ Nº 46/2007	3
Estrutura das tabelas.....	4
Tabela de classes processuais – orientações gerais.....	8
Tabela de assuntos processuais – orientações gerais.....	9
Tabela de movimentações processuais – orientações gerais	13
REFERÊNCIAS.....	14
CRÉDITOS.....	14

CLASSES, ASSUNTOS E MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS: RESOLUÇÃO CNJ Nº 46/2007

Os critérios de coleta de dados estatísticos por parte do TJSP valem-se, sobremaneira, das **Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário**, criadas a partir da [Resolução CNJ nº. 46/2007](#), de uso obrigatório no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar da União, Militar dos Estados e Superior Tribunal de Justiça.

Foram criadas três tabelas unificadas: **TABELA DE CLASSES PROCESSUAIS**, usada na classificação do procedimento judicial ou administrativo adequado ao pedido; **TABELA DE ASSUNTOS PROCESSUAIS**, utilizada para padronizar nacionalmente o cadastramento das matérias ou temas discutidos nos processos; e a **TABELA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**, para o registro dos procedimentos e das rotinas dos atos processuais que impulsionam o processo.

Os principais objetivos da criação das Tabelas Unificadas são:

- melhorar a gestão de pauta pelos órgãos judiciais;
- facilitar a recuperação de informações pelos órgãos supervisores;
- possibilitar o aproveitamento, nas instâncias superiores, das informações processuais dos sistemas de primeira instância;
- melhorar o controle de prevenção e a distribuição processual por competência em razão da matéria;
- facilitar o intercâmbio da informação entre sistemas e bases de dados, possibilitando integração mais abrangente para a implantação de sistemas de âmbito nacional, que contribuirão para a celeridade processual;
- racionalizar o fluxo do processo e facilitar o encadeamento lógico dos atos processuais;
- possibilitar a gestão dos documentos e processos judiciais transitados em julgado e arquivados;

- padronizar a descrição dos diversos movimentos para facilitar a recuperação e maximizar o uso da informação processual, atingindo níveis crescentes de acessibilidade para usuários internos e externos;
- identificar com maior exatidão o tempo médio de duração de cada fase do processo e os seus maiores entraves, a fim de permitir a adoção de intervenções mais precisas e pontuais;
- identificar os assuntos mais frequentes nos processos judiciais, possibilitando melhor gestão do passivo pelos tribunais, além da adoção de medidas que previnam novos conflitos;
- melhorar a compreensão do andamento processual pelo jurisdicionado;
- assegurar, juntamente com outros instrumentos, a padronização de rotinas processuais e subsidiar a implantação de diversos projetos corporativos no Poder Judiciário.

Estrutura das tabelas

As Tabelas Unificadas são estruturadas em Níveis. Quanto **maior o Nível** na tabela, **mais especificada** será a classe, assunto ou movimentação.

Na **TABELA DE CLASSES PROCESSUAIS**, no Nível 1 encontram-se nove categorias, organizadas em razão de competência específica, da natureza ou matéria dos processos e, ainda, em razão da competência e especialidade particularizada (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php).

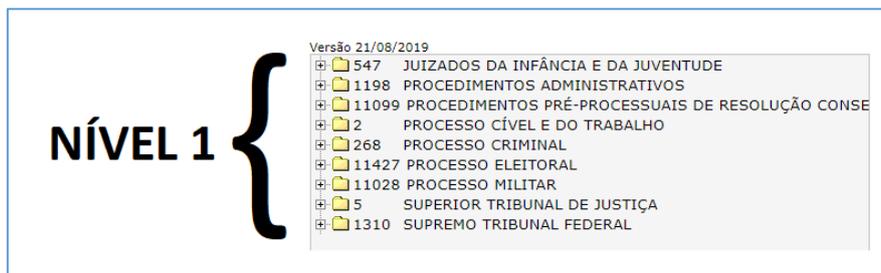


Figura 1 - Categorias de Nível 1 da Tabela de Classes Processuais

Sob o Nível I, cada uma das categorias será hierarquizada em dois, três, quatro ou mais níveis, sendo que no nível mais específico consta a descrição dos procedimentos a serem classificados no processo:

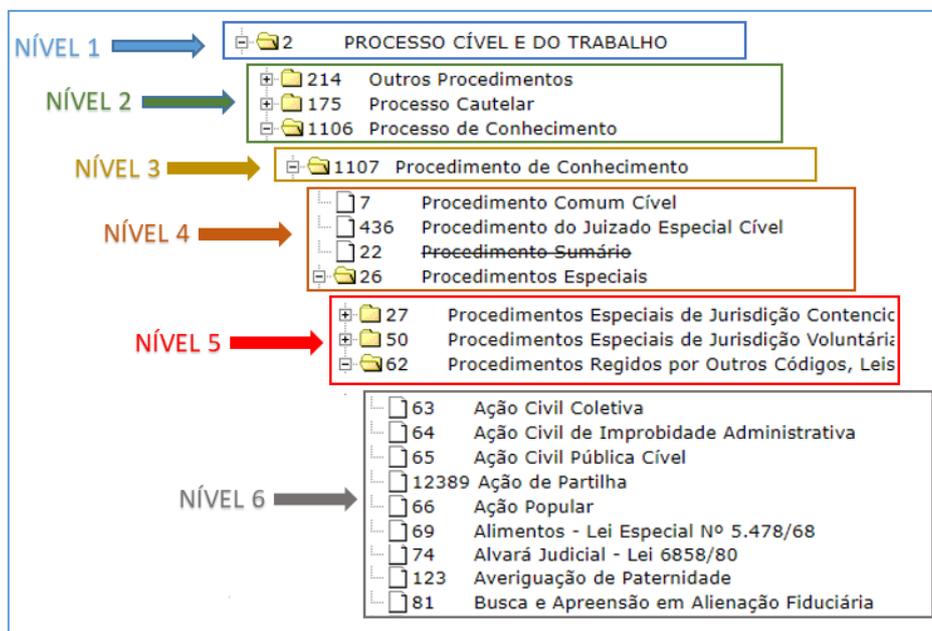


Figura 2 - Exibição parcial de categorias de nível 2, 3, 4, 5 e 6 subordinadas ao Nível 1 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO, da Tabela de Classes Processuais

Importante

Só poderão ser selecionadas classes do último nível da tabela, ou seja, a mais específica.

Na **TABELA DE ASSUNTOS PROCESSUAIS**, o nível 1 consiste em dezenove categorias em que se organiza o Direito por matérias.

(https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php)



Figura 3 - Categorias de Nível 1 da Tabela de Assuntos Processuais

Cada categoria é detalhada em níveis, segundo a necessidade.

O nível 2 contém as subcategorias de matérias correspondentes ao respectivo ramo do Direito. Nesse nível, começa a ocorrer a especificação dos assuntos e inicia-se o crescimento da Tabela. Possíveis acréscimos de assuntos deverão respeitar essa estrutura.

Dessas subcategorias decorrem os assuntos de nível 3, que possibilitam o cadastramento dos processos e, sucessivamente, os de níveis 4 e 5, quando houver.

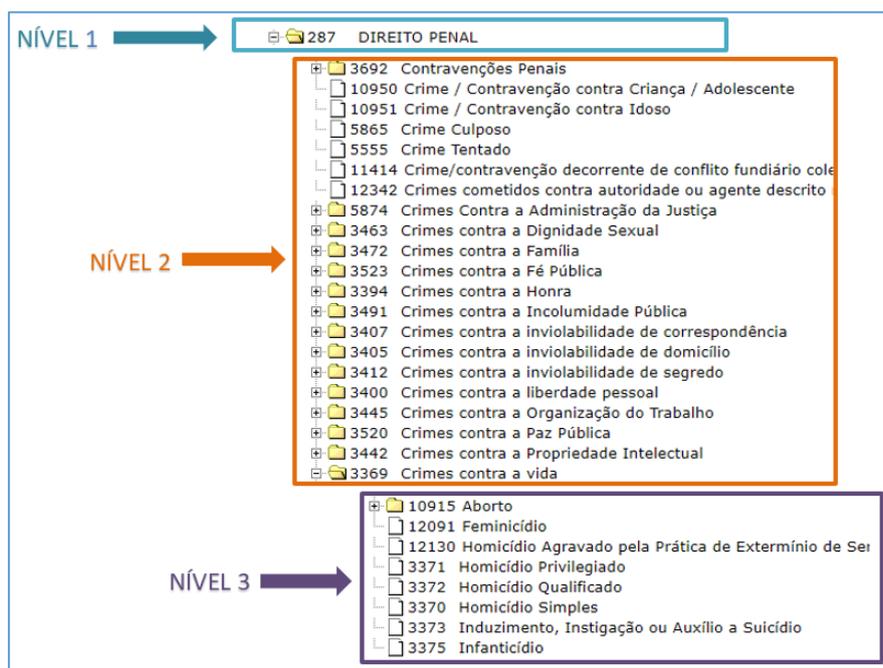


Figura 4 - Exibição parcial de categorias de nível 2 e 3 subordinadas ao Nível 1 - DIREITO PENAL, da Tabela de Assuntos Processuais

Assuntos de nível 2 que **não possuam outros níveis** também poderão ser utilizados no cadastramento de processos.

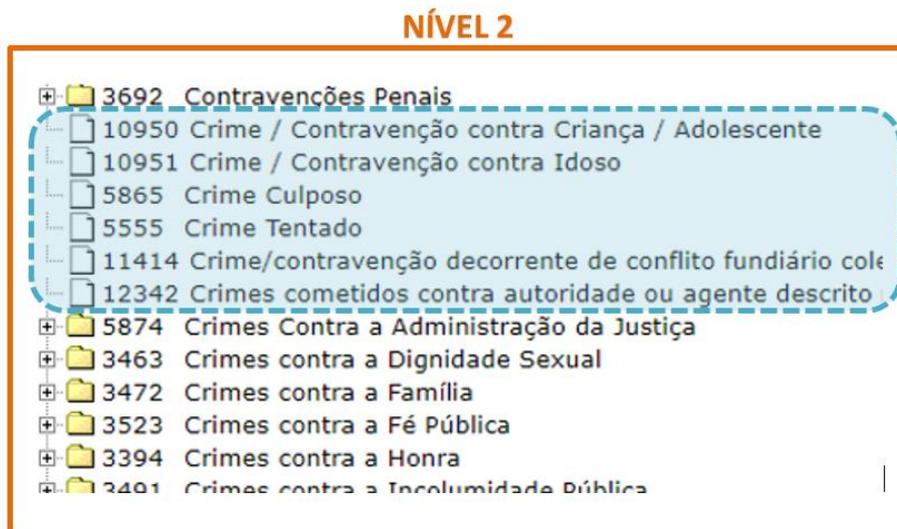


Figura 5 - Indicação de assuntos de Nível 2 que, por não possuírem outros níveis, podem ser utilizados no cadastramento de processos

Por fim, a **TABELA DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS** terá, no Nível 1, as categorias “magistrado” e “serventuário”, das constando os movimentos que mais se relacionam com as atribuições funcionais de cada um desses profissionais (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php).

O Nível 2 da categoria Magistrados está dividido entre as subcategorias Decisão, Despacho e Julgamento, enquanto na categoria Serventuário as subcategorias de nível 2 serão Arquivista, Contador, Distribuidor, Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico e Oficial de Justiça. Os movimentos a serem lançados nos processos serão os mais especificados da Tabela, descritos a partir do nível 3, nas duas categorias.

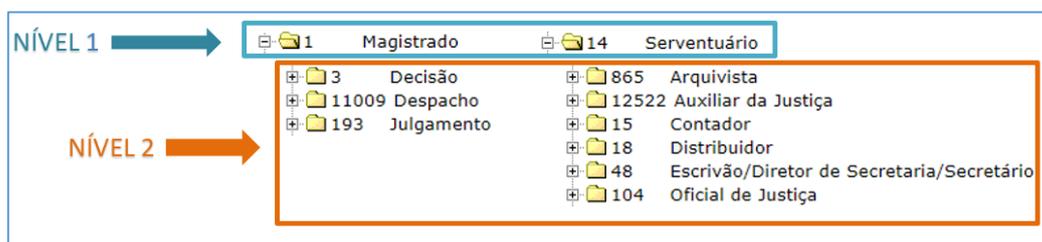


Figura 6 - Categorias de Nível 1 e 2 da Tabela de Movimentações Processuais

A junção das três tabelas permite uma rápida identificação do processo e de seu momento atual ou desfecho:



Tabela de classes processuais – orientações gerais

A Tabela Unificada de Classes Processuais destina-se à classificação do tipo de procedimento adotado quando do peticionamento inicial. Ao selecionar a competência o sistema trará somente as classes pertinentes à competência selecionada, exemplos:

- competência cível: *Procedimento Ordinário, Procedimento Sumário ou Procedimentos Especiais;*
- competência criminal: *Inquérito Policial, Termo Circunstanciado, Representação Criminal, etc.*

Essa Tabela é **nacional e exaustiva**, pelo que os tribunais **NÃO** poderão excluir ou incluir novas classes sem autorização do Comitê Gestor do CNJ.

1. As classes processuais, via de regra, exigem autuação e cadastramento próprios.
2. É possível a evolução de classes processuais filhas (níveis inferiores) de Procedimentos Investigatórios para uma das classes processuais de ação penal, quando do recebimento da denúncia, uma vez que o sistema SAJ/PG5 permite a identificação das classes anteriormente ostentadas pelo processo, mantendo-se o mesmo número. Na área Cível, os únicos casos em que os Ofícios Judiciais deverão proceder à evolução de classe estão descritos no [Comunicado SPI nº 10/2016](#).



- Identificando-se necessidade de correção de erro de **classe de distribuição** e tendo em vista tal atividade ser expressamente vedada aos cartórios ([NSCGJ, Art. 882, Parágrafo Único](#)), os processos deverão ser encaminhados ao cartório distribuidor para correção, por meio do acionamento do botão de atividade  **Enviar ao Distribuidor - Correção de Classe**. A exceção diz respeito aos incidentes processuais, cuja alteração de classe deve ser promovida pelos próprios Ofícios Judiciais.
- As classes referentes aos procedimentos de adoção estão divididas em Adoção (simples e de jurisdição voluntária) e Adoção c/c Destituição do Poder Familiar (jurisdição contenciosa). Os diferentes tipos de adoção (de criança e de adolescente, nacional e internacional), ligados à condição do adotante e do adotando, devem ser classificados como assuntos.

Tabela de assuntos processuais – orientações gerais

No cadastramento da petição inicial, os assuntos serão lançados pelo servidor ou por este conferidos quando o registro tiver sido realizado por advogado ou parte. O pedido com as suas especificações bem como os fatos e fundamentos jurídicos serão analisados

pelo cadastrador para definir o **assunto principal** da lide, que deverá ser o primeiro assunto cadastrado. Existe a possibilidade de cadastramento de mais de um assunto.

Os assuntos cadastrados, via de regra, permanecerão imutáveis até o fim do processo, salvo algumas hipóteses, como progressão/regressão de regime de prisão nas execuções penais, ou para correção de equívocos de cadastramento. Sendo este o caso, a retificação deverá ser efetuada, no SAJP/PG5, pelo menu Andamento → Retificação do Processo.

1. Havendo aditamento/alteração do pedido, deverá ser feita a adequação do(s) assunto(s) cadastrado(s) no processo.
2. Os incidentes processuais (impugnação ao valor da causa, incidente de falsidade etc.) serão cadastrados com o assunto do processo principal.
3. Onde houver especialização de turmas ou varas, em regra, deverá ser cadastrado como assunto principal aquele que define a competência (Ex.: na ocorrência de homicídio e latrocínio, o assunto principal deverá ser o homicídio, que atrai a competência, apesar de o latrocínio possuir maior pena mínima). Há exceções, como crimes de violência doméstica contra a mulher, em que o assunto complementar é determinante para a atribuição da competência e regular cômputo de estatísticas ([Comunicado SPI nº 06/2013](#)).
4. As execuções de títulos extrajudiciais terão como assuntos os próprios títulos a executar (cheque, letra de câmbio, duplicata etc.).
5. Os assuntos das ações cujos objetos guardem relação de dependência ou afinidade com o processo principal (embargos à execução, embargos à adjudicação, embargos à arrematação, impugnação ao cumprimento de sentença sem efeito suspensivo, mandado de segurança, habeas corpus etc.) serão cadastrados como assuntos complementares. O assunto principal será o do processo principal ou originário, podendo ser alimentado automaticamente.

6. Os assuntos das cartas precatórias, a serem registrados pelo juízo deprecado, são aqueles objeto da própria carta precatória expedida, elencados sob o ramo DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, no item Objetos de cartas precatórias / de ordem. Destaque-se que os assuntos poderão ser atribuídos a quaisquer cartas (de ordem, precatória e rogatória), independentemente da área (cível, criminal, eleitoral, do trabalho, infracional etc.)
7. Todos os crimes objeto da denúncia ou queixa deverão ser cadastrados como assuntos do processo criminal, sendo o crime de maior potencial ofensivo (maior pena em abstrato) em primeiro lugar e, em seguida, os demais crimes na ordem da narrativa dos fatos.
8. Nas hipóteses de desclassificação (antes da sentença ou na pronúncia), aditamento da denúncia ou queixa, bem como alteração da tipificação entre o indiciamento e a denúncia, deverá ser providenciada a correspondente adequação do assunto de Direito Penal. Em caso de mudança da tipificação penal pela condenação e, em havendo recurso, deverá haver complementação do cadastro do(s) assunto(s) para atender a nova tipificação. A absolvição, por si só, não enseja alteração do assunto, todavia este poderá ser complementado na hipótese de recurso.
9. No cadastramento de processos que tratem de crime na forma culposa ou tentada devem ser classificados os assuntos referentes aos tipos penais correspondentes, complementando-se a classificação com os assuntos crime culposo ou crime tentado, respectivamente.
10. Os processos criminais em que sejam vítimas crianças e adolescentes serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal e complementados com o assunto “Crime/Contravenção contra criança/adolescente”. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o processo será cadastrado somente com o assunto Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

11. Os processos criminais em que sejam vítimas idosos serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal e complementados com o assunto Crime/Contravenção contra o Idoso. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o processo será cadastrado somente com o assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003).
12. Nas ações cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica contra a mulher, previstas na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), os assuntos de direito de família ou os relativos ao tipo penal deverão ser complementados, respectivamente, com os assuntos Direito Civil / Família/Violência Doméstica contra a Mulher ou Direito Penal / Violência Doméstica contra a Mulher.
13. O assunto Fato Atípico, de Direito Penal, deverá ser usado para classificar procedimentos criminais (em especial os inquéritos) em que não haja indiciamento em razão da atipicidade penal do fato.
14. Em processos previdenciários, relacionados ao Regime Geral de Previdência, deve-se classificar, preferencialmente, um dos tipos de benefício encontrados na subcategoria “Benefícios em Espécie”. Essa classificação deverá ser complementada com os pedidos que estiverem nas demais subcategorias de Direito Previdenciário.
15. Na classificação de execuções fiscais de tributos, a petição deverá ser cadastrada com o assunto Dívida Ativa Tributária e Complementada com o(s) Assunto(s) do(s) Tributo(s) Objeto(s) da Execução. Na execução fiscal de dívida não tributária, a petição deverá ser cadastrada com os assuntos relacionados em Direito Administrativo – Dívida Ativa não Tributária.
16. Nas ações cíveis e criminais decorrentes de conflitos fundiários coletivos, deverão ser cadastrados como assuntos complementares, respectivamente, os

assuntos Direito Civil / Coisas/Conflito Fundiário Coletivo Rural ou Direito Civil / Coisas / Conflito Fundiário Coletivo Urbano ou Direito Penal / Crime / Contravenção Decorrente de Conflito Fundiário Coletivo.

Tabela de movimentações processuais – orientações gerais

A Tabela Unificada de Movimentação Processual descreve movimentos mínimos e obrigatórios, suficientes à identificação das fases do processo, tempo de tramitação, resultado dos julgamentos (procedente, improcedente) etc.

É composta, precipuamente, por andamentos processuais relevantes à extração de informações gerenciais. Com efeito, essa Tabela pode ser complementada pelos tribunais com outros movimentos que entendam necessários, em qualquer nível da tabela, observando-se que:

- a) os movimentos devem refletir o andamento processual ocorrido, e não a mera expectativa de movimento futuro; e
 - b) a relação dos movimentos acrescidos deverá ser encaminhada ao CNJ para análise de adequação e eventual aproveitamento na Tabela nacional.
1. Os movimentos a serem lançados, regra geral, não necessitam de complementação, pois no nível mais detalhado são suficientes para prestarem a informação sobre o ato processual a que se referem. **Ex.:** Magistrado – Decisão ou Despacho – Acolhimento de Exceção – Impedimento ou Suspeição. Movimento: Acolhida a Exceção de Impedimento ou Suspeição.
 2. O movimento Expedição de Documento registra o momento em que o documento se considera pronto e é encaminhado para produzir a sua finalidade. Houve o tabelamento dos tipos de documentos, sendo os valores ali contidos de preenchimento obrigatório, podendo cada tribunal/ramo de Justiça acrescentar a tabela de tipos de documentos com outras hipóteses de documentos.

3. O movimento “homologação de desistência de recurso” destina-se a classificar a homologação da desistência do recurso tanto pelo juízo a quo (de origem), quanto pelo juízo ad quem (de destino). Se a decisão for referente a pedido de desistência da ação (art. 267, VIII, do CPC) deve ser classificada em Julgamento – Sem Resolução de Mérito – Extinção – Desistência, gerando o movimento: Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Desistência.
4. Os movimentos NÃO marcados com o atributo “Disponível para o Público Externo” serão disponibilizados apenas internamente, a fim de que essa informação não prejudique a efetivação do ato registrado no referido movimento (ex. decretada a prisão preventiva de “parte”). Esses movimentos poderão passar à visualização externa a partir do momento em que essa disponibilização não prejudicar mais a efetivação do ato. A definição do momento de torná-los visíveis caberá ao juízo da causa.

REFERÊNCIAS

- Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça ([clique aqui](#))
- Resolução CNJ nº 46/2007 – Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário ([clique aqui](#))
- Manual de utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário ([clique aqui](#))

CRÉDITOS

- SGP 6 – Diretoria de Capacitação, Desenvolvimento de Talentos, Estenotipia e Novos Projetos
- SPI – Secretaria da Primeira Instância
- GAB 3 – Movimento Judiciário

